

Lei nº 100

cria o serviço de Pronto Socorro e Assistência social da Prefeitura municipal de Luis Alves, cria cargos, concede autorização e dá outras providências:

Leopoldo Schöpping, Prefeito municipal de Luis Alves.

Faco saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura municipal de Luis Alves, o serviço de Pronto Socorro e Assistência social subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito municipal e destinado a prestar socorro de emergência e transporte aos doentes desprovidos de recursos deste município.

Parágrafo 1º - Os socorros de emergência serão prestados pelo farmacêutico local, as expensas da municipalidade, de conformidade com autorização expressa para o caso.

Parágrafo 2º - Inexistindo neste município hospital e médicos nem farmácias dentro de cidade, o transporte dos doentes reconhecidamente pobres e outros em caso de gravidade ou urgência, serão feitos pelos caminhões da municipalidade ou em carros alugados para tal fim, correndo as despesas por conta a municipalidade.

Art. 2º - Os socorros dar-se-á tendo em vista a existência de médicos e hospitais somente

nos municípios de Itajaí, Blumenau, Joinville, municípios mais próximos de Brus Alves.

Art. 3º - Para o atendimento do serviço de Pronto Socorro e Assistência Social, ficam criados no quadro único do município três (3) cargos:

1- cargo de motorista

2- cargo de atendente

3- cargo de chefe do Pronto Socorro

Parágrafo único - Os cargos serão gratificados sendo que o chefe do Pronto Socorro e Assistência Social é gratuitamente exercido, sendo seu chefe sempre o vigário de Paróquia local.

Art. 4º - A obra social da Paróquia de Brus Alves será assistida pelo Pronto Socorro que para tal fim fica o chefe do Poder Executivo a realizar convênios para tal fim para execução em conjunto com a obra social do Governo no atendimento a população necessitada.

Art. 5º - Os cargos de motorista e atendente serão exercidos pelos motoristas da Prefeitura com função do DEMER e a de atendente será exercido por uma professora municipal designada para tal fim, ambos gratificados.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a pleitear junto ao Exmo senhor ministro da Saúde, no ministério da Saúde, a doação de uma ambulância, na conformidade da Portaria ministerial de nº 442 de 5/8/64 de acordo com o Item 2 - Das Entidades - subitem 2.1 na conformidade da aludida Portaria, já que este município não possui médico, hospital nem farmacêuticos próprios, distando de Itajaí 42 kms, de Blumenau 50 kms e de Joinville 95 kms, a fim de

serem medicados seus habitantes.

Art. 7º: Vice e chefe do Poder Executivo autorizados a regulamentar os serviços de Pronto Socorro e Assistência Social dentro 30 dias a contar da publicação e vigência desta lei, bem como a baixar todas as instruções no que concerne aos serviços de transporte dos doentes.

Art. 8º: O chefe do Serviço de Pronto Socorro e Assistência Social terá que prestar mensalmente e anualmente relatório dos serviços executados bem como toda a estatística de seu movimento, em três (3) vias se destinando uma ao chefe do Poder Executivo, uma a Câmara e outra será encaminhada ao Ministério da Saúde para os fins de conhecimento.

Art. 9º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Luís Alves,
em 19 de fevereiro de 1965.

Leopoldo Schöpping
Prefeito municipal

Esta lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em 19 de fevereiro de 1965.

Antônio Kraisch
Secretário.
